



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais
Parecer n.º 024/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.014721.14.7

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar da instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198 de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.014721.14.7, com pedido de renovação de autorização de funcionamento da **Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna**, sita à Av. Nilo Wulff nº 955, Bairro Restinga Nova-Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício nº 2597/2014 – GS/SMED de 03 de setembro de 2014, da Senhora Secretária Municipal de Educação, encaminhando o Processo da Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna, que solicita renovação de autorização de funcionamento (fl. 02);

2.2 Decreto Nº 9170 de 02 de junho de 1988 que “Cria escola municipal de 1º Grau e escolas municipais especiais”, Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna – CIEM (fls. 03-04);

2.3 Decreto Nº 11.672 de 03 de janeiro de 1997 que “Altera denominação de Escolas Municipais Especiais – Centros Integrados de Educação Municipal – CIEMs” excluindo a expressão; Centros Integrados de Educação Municipal – CIEM passando a referida escola a chamar-se, Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna; (fl. 131);

2.4 Decreto Nº 12.904 de 11 de setembro de 2000 que “Altera denominação de Escolas Municipais” dentre elas a da Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna, que passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental – Tristão Sucupira Vianna (fl. 130);

2.5 Parecer CEED nº 1.769/93 de 21 de dezembro de 1993 que “Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna – CIEM, em Porto Alegre. Aprova Regimento Escolar” (fls. 05 e verso - 06);

2.6 Parecer nº 010/97 do CME/PoA de 16 de janeiro de 1997 que “Aprova Regimento Escolar e Bases Curriculares para classes do I, II e III Ciclos da Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna, em Porto Alegre.” (fls. 132-134);

2.7 Regimento Escolar (fls. 136-183);

2.8 Projeto Político-pedagógico (fls. 184-235);

2.9 Fichas de Verificação **in loco** e Relatório resultante da Verificação (fls. 99-124);

2.10 Plano de Formação Continuada (fls. 177-178);

2.11 Planta de Situação e Localização e Planta Baixa (fls. 97-98);

2.12 Mensagem eletrônica da Escola dirigida ao CME/PoA, datada de 1º de dezembro de 2014, com informações sobre a formação de três professoras da EMEEF Tristão Sucupira Vianna (fl. 236).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais destaca:

3.1 A Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna foi criada e denominada pelo Decreto Nº 9170 de 02 de junho de 1988, tendo sua denominação alterada pelo Decreto Municipal N.º 12.904 de 11 de setembro de 2000, como Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental – Tristão Sucupira Vianna. A escola teve sua primeira autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Parecer CEED nº 1.769/93 de 21 de dezembro de 1993 que “Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Especial Tristão Sucupira Vianna – CIEM, em Porto Alegre. Aprova Regimento Escolar.” Em 16 de janeiro de 1997 foi aprovada a reformulação do Regimento Escolar e das Bases Curriculares para o I, II e III ciclos, a partir do Parecer n.º 010/97 do CME/PoA;

3.2 O Regimento Escolar/RE – está de acordo com a Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, sendo organizado com os itens constitutivos exigidos na norma. Apresenta as Bases Curriculares do I, II e III Ciclos, respeitando as normas vigentes. A escola nesse documento, descreve o Atendimento Educacional Especializado para crianças de zero a seis anos, através dos Serviços de Educação Precoce-EP e Psicopedagogia Inicial-PI;

3.3 O Projeto Político-pedagógico/PPP em análise é teórica e pedagogicamente consistente, e está desenvolvido de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão da realidade da instituição, atendendo aos princípios e normativas da Resolução nº 013 de 05 de dezembro de 2013 do CME/PoA;

3.4 No Plano de Formação Continuada a escola enfatiza a importância de uma organização curricular com base na concepção interdisciplinar, que promova a relação entre conteúdos e realidade, “[...] oportunizando atividades pedagógicas escolares e extraescolares que vão além de uma simples integração de conteúdos das diferentes áreas do conhecimento” (fl.177);

3.5 As Fichas de Verificação **in loco** e o Relatório resultante da Verificação identificam todas as dependências da instituição; descrevem o material pedagógico e as ações educativas desenvolvidas com os estudantes, em Educação Especial, Ensino Fundamental. Informam o número total de estudantes da escola e o número de estudantes por grupos de atendimento. No que se refere aos profissionais vinculados à instituição estão indicadas a formação, as turmas, os projetos e os setores nos quais os professores atuam. Há duas professoras que atuam na Secretaria e no setor de Orientação Educacional com a formação específica em Educação Especial em curso, conforme estabelece o artigo 45 de Resolução nº 13/2013 do CME/PoA. Consta no Relatório que “O acesso secundário do pátio de estacionamento de veículos ao interior do prédio não é acessível por apresentar um desnível (degrau) superior a 5mm.” Destaca, ainda que, as instalações sanitárias “[...] garantem uma forma mínima de acessibilidade aos usuários cadeirantes, mas não atendem integralmente a legislação – Lei federal 10.098 – 2000, Decreto federal 5.296 – 2004 e Norma NBR 9050 – 2004.” (fl. 118) Quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI, o relatório informa que “[...] encontra-se em análise pelos órgãos competentes.” (fl. 118). Quanto ao espaço da Biblioteca o relatório coloca que “É muito pequena e não acomoda sentados a maior turma da escola, que é de 12 alunos. A única mesa para consulta fica localizada bem no meio do ambiente, dificultando a circulação dos alunos, principalmente daqueles que necessitam de algum recurso para locomoção, como muletas ou cadeiras de rodas.” (fl. 122). Não constam informações quanto ao número de crianças atendidas nos serviços de Educação Precoce e Psicopedagogia Inicial e quais as escolas de educação infantil que estão matriculadas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução nº 013 de 05 de dezembro de 2013, na Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da **Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna**, no município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

5.1 Oriente a matrícula em escolas de educação infantil, preferencialmente públicas municipais, para todas as crianças em Atendimento Educacional Especializado-AEE na Educação Precoce-EP e na Psicopedagogia Inicial-PI, oferecendo aos alunos com impedimento de frequência à escola ou em situação de internamento hospitalar

o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, conforme estabelece a Resolução nº 013/2013 do CME/PoA;

5.2 Atente que o professor para atuar com turmas de alunos na educação especial tenha formação específica para tal, segundo legislação;

5.3 Realize o estudo dos espaços escolares a fim de que ofereçam acessibilidade arquitetônica/urbanística e de materiais, conforme apontado no item 3.5;

5.4 Oficie a este Conselho quando da obtenção do Alvará PPCI.

6. Recomenda-se à Escola o acompanhamento sistemático dos alunos com frequência adaptada e afastamento temporário, em razão das suas dificuldades em permanecer na escola durante o período letivo programado, a fim de possibilitar seu retorno regular ao convívio escolar e às atividades pedagógicas, promovendo seu pleno desenvolvimento.

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 04 de Dezembro de 2014.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Patrícia Cardinale Dalarosa

Sonia Teresinha Pacheco Braga

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação